



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 007/2014.

SÚMULA: *Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da Lei Complementar 273/2006 (Código Tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2014 e dá outras providências.*

ART. 1º. Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2014, serão concedidos, conforme disposto no art.30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

I. De 10% (dez por cento) para o pagamento integral até a data do vencimento em 09 de maio de 2014 (09/05/2014);

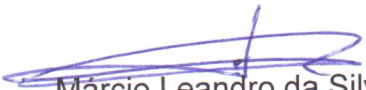
II. Parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 09 de maio de 2014 (09/05/2014).

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

ART. 2º. Para os imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o parcelamento será em até duas vezes.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 24 de março de 2014.


Márcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

folha Extra
nº 26, 03 de 2014
edição 1116
pg A7